

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento trata das atividades relacionadas ao processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, requisito obrigatório para a obtenção do grau de bacharelado no Curso de Direito do Centro Universitário UNIEURO, nos termos da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004.

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC.¹

I – apresentar ao corpo discente as linhas de investigação disponibilizadas pela instituição;

II – divulgar a relação dos orientadores e suas respectivas disponibilidades e áreas de conhecimento;

III – designar os orientadores para acompanharem o processo de elaboração do TCC;

IV – manter cadastro atualizado de seus integrantes e de suas atividades;

V – promover eventos e atividades voltadas ao esclarecimento, ao debate e à orientação na escolha dos temas e dos assuntos pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – receber os trabalhos de conclusão de curso, conforme o disposto no presente Regulamento;

VII – designar os orientadores integrantes da Comissão de Recursos do NTCC, bem como Comissões Extraordinárias e seus respectivos membros para análise dos trabalhos de conclusão de curso, quando for o caso.

Art. 3º. O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será um professor designado entre os docentes do UNIEURO para a orientação dos trabalhos do NTCC, conforme as linhas de investigação estabelecidas por esta própria Instituição de Ensino Superior.

¹

Artigo alterado por aprovação do Conselho do Curso de Direito, em 18 de abril de 2007.

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC

§ 1º Caberá ao orientador do NTCC:

I – acompanhar o discente na elaboração do TCC, sugerir-lhe bibliografia pertinente e sanar dúvidas que surgirem sobre o tema tratado;

II – corrigir os TCCs dos seus orientandos, tanto ao longo do período de orientação como após o depósito formal do trabalho perante o NTCC;

III – participar da Comissão de Avaliadores ou da Comissão de Recursos caso para tal seja designado pelo Coordenador do NTCC.

§ 2º Cada orientador terá no máximo 10 (dez) orientandos por período letivo, sendo que suas vagas serão preenchidas por ordem de chegada do aluno orientando, respeitando-se o início e o término das inscrições divulgadas pelo NTCC.

Seção II – Do Processo de Elaboração do TCC

Subseção I – Das Inscrições

Art. 4º No prazo estabelecido no Calendário de Atividades do NTCC, o aluno deverá promover sua inscrição no Núcleo vinculando-se a um orientador de acordo com a linha de investigação optada.²

I – Oportunamente, o NTCC divulgará a lista dos orientadores para o respectivo semestre, bem como a disponibilidade de carga horária dos mesmos para o atendimento aos alunos;

II – A inscrição no NTCC limitar-se-á à indicação pelo orientando do nome de um Orientador, previsto na relação dos orientadores designados pelo NTCC.

III - O NTCC respeitará o número de vagas previstos por orientador (10 orientandos) e a ordem de chegada do orientando na inscrição.

IV - Nas inscrições fora de prazo, o NTCC designará o orientador de acordo com as vagas remanescentes e linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

V – Caso o discente opte por mudar de orientador depois de realizada sua inscrição no NTCC, este deverá fazê-lo por meio de requerimento, via protocolo, na Secretaria

² Artigo alterado por aprovação do Conselho do Curso de Direito, em 18 de abril de 2007.

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC

Acadêmica. Respeitando a tempestividade dos prazos para orientação e depósito do TCC.

Parágrafo único. A inscrição no NTCC somente poderá ser realizada quando o discente estiver regularmente matriculado no 10º semestre do Curso de Direito e caso o sistema pedagógico desta IES indicar que o mesmo está cursando a disciplina TCC.

Art. 5º O ingresso tardio do aluno no NTCC não o eximirá do cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Subseção II – Da elaboração do TCC

Art. 6º A mudança de orientador somente será permitida com a devida justificativa apresentada pelo aluno e mediante prévia autorização do NTCC, respeitados o número limite de vagas por orientador e os prazos estipulados pelo NTCC.

Art. 7º O TCC consistirá na elaboração de um trabalho do tipo monografia.³

Art. 8º A monografia consiste numa dissertação elaborada a partir de um problema de pesquisa para tratar de um tema específico de forma sistemática e completa, utilizando-se de referencial teórico, contendo entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) páginas.⁴

Art. 9º O TCC será apresentado pelo aluno ao NTCC em 03 (três) vias impressas e encadernadas em espiral preta (sendo capa transparente e contracapa azul) e um CD com a cópia do TCC.

Art. 10º Na elaboração do TCC deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Manual de Elaboração de Monografia Jurídica do NTCC, as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a autenticidade do texto⁵

Art. 11 Durante o processo de elaboração da monografia, deverão ocorrer 06 (seis) reuniões obrigatórias do orientando com o seu orientador⁶, ao longo do período de

³ Artigo introduzido por aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, em 22 de novembro de 2007.

⁴ Artigo introduzido por aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, em 22 de novembro de 2007.

⁵ Artigo introduzido por aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

⁶ Artigo alterado por aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, em 20 de fevereiro de 2009.

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC

orientação estabelecido pelo NTCC, sendo que o número máximo de encontros será aquele correspondente ao horário total de orientações do professor escolhido.⁷

Art. 12. Durante o processo de elaboração da monografia, ao extinguir o período de orientação, o orientador deverá autorizar ou não, mediante documento próprio padronizado pelo NTCC, o depósito, pelo aluno, de sua monografia na Secretaria do NTCC, para efeito de avaliação da Comissão de Avaliadores.⁸

Subseção III – Da Avaliação

Art. 13 Será designada uma Comissão de Avaliadores para a avaliação de cada TCC, composta por 03 (três) professores do quadro de orientadores do NTCC, sendo 01 (um) o próprio orientador e os outros 02 (dois) professores designados pelo NTCC, escolhidos por meio de sorteio entre os orientadores vinculados ao NTCC.

§ 1º Cada avaliador dará uma menção de 0 (zero) a 10 (dez) no TCC, sendo que a nota final do trabalho será a média aritmética das três notas recebidas.

§ 2º Cada orientador apreciará até 20 (vinte) trabalhos no período de avaliação, sendo até 10 (dez) TCCs referentes aos seus orientandos e, os demais, referentes aos discentes vinculados a outro orientador do NTCC.

§ 3º O aluno vinculado a um orientador, de acordo com a respectiva linha de investigação, terá a sua nota lançada por ata em duas vias pelo NTCC. A ata de notas referente à avaliação do NTCC é um documento interno a este Núcleo e não poderá ser disponibilizada para os discentes.

§ 4º Havendo Banca Examinadora, ela será composta por 3(três) professores, no caso os mesmos integrantes da Comissão de Avaliadores referida no *caput* deste artigo, que serão responsáveis pela correção do TCC e cuja nota final será a média das 3(três) notas atribuídas por estes avaliadores, isto é, a do orientador do aluno e as dos dois outros professores integrantes da Banca.⁹

⁷ Artigo introduzido por aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

⁸ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

⁹ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 22 de novembro de 2007.

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC

§ 5º No caso da ausência inopinada de qualquer integrante da Banca Examinadora, tendo o efetivo mínimo de 02 (dois) professores presentes, esta é legítima para a avaliação e atribuição da nota do aluno examinando, a qual será a média das 02 (duas) notas desses avaliadores.¹⁰

§ 6º A partir do segundo semestre de 2008, os orientandos farão apresentação oral de sua monografia perante Banca Examinadora, tendo 10 (dez)¹¹ minutos para sua exposição, com uma tolerância de mais 5 (cinco) minutos, caso seja necessário, e os integrantes da Banca, após isto, terão 15 (quinze) minutos para sabatinar o discente.¹²

Art. 14 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, a nota 06 (seis) de média, calculada com base nas notas dadas pelos 03 (três) professores da Comissão de Avaliadores ou Banca Examinadora, a partir do 2º semestre de 2008.

Art. 15. A inobservância dos artigos 10, 11 e do 12, deste Regulamento, leva o aluno à reprovação.¹³

Parágrafo único. No caso de trabalho considerado inautêntico, em face da gravidade desta situação, além da reprovação, o aluno fica, ainda, sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral do UNIEURO.¹⁴

Art. 16 As datas das Bancas Examinadoras serão divulgadas, após o último dia para depósito da monografia, no Mural do NTCC, devendo o aluno tomar ciência de sua apresentação com antecedência.¹⁵

Parágrafo único. Caso o aluno não compareça na data marcada de sua apresentação por motivo justo, o mesmo deverá solicitar, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, nova data de apresentação de sua monografia, a qual ocorrerá até o último dia de atividades letivas, previsto no Calendário Acadêmico, data esta que será divulgada com antecedência.¹⁶

¹⁰ Parágrafo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.

¹¹ Artigo alterado por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.

¹² Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

¹³ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

¹⁴ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

¹⁵ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.

¹⁶ Parágrafo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.



COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC

Subseção IV – Do Recurso

Art. 17 O NTCC designará Comissão de Recurso responsável pela análise dos recursos formulados, com competência para decidir sobre os mesmos.¹⁷¹⁸

Parágrafo único. A Comissão de Recurso será composta por 03 (três) Professores convidados dentre os que compõem o quadro de orientadores do NTCC, com amplos poderes de revisão, podendo, para o fiel cumprimento de suas atribuições, convocar os examinandos para prestarem os eventuais esclarecimentos.

Art. 18 Caso a decisão da Comissão de Recurso seja contrária ao pleito do aluno, o mesmo poderá recorrer perante o Colegiado do Curso de Direito.¹⁹

Art. 19 Na hipótese de pontuação inferior ao mínimo, é facultado ao aluno interpor recurso, apresentando as justificativas julgadas pertinentes.²⁰

Art. 20 Nas hipóteses do artigo 15, deste Regulamento, é facultado, também, ao aluno interpor recurso, apresentando as justificativas pertinentes.²¹

Art. 21 Após a divulgação dos resultados do TCC, o aluno tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso e a Comissão de Recurso tem até o último dia das apresentações das monografias perante Banca Examinadora, previsto no Calendário do NTCC, para a divulgação do resultado do recurso do aluno.²²²³

Parágrafo único. Caso o resultado do recurso for favorável ao aluno, a apresentação de sua monografia será impreterivelmente até o último dia de atividades letivas previsto no Calendário Acadêmico, pois, caso o discente não possa apresentá-la neste período por iniciativa própria, a mesma será apresentada somente no semestre seguinte.²⁴

¹⁷ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

¹⁸ Artigo alterado por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.

¹⁹ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.

²⁰ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

²¹ Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

²² Artigo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 10 de julho de 2008.

²³ Artigo alterado por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.

²⁴ Parágrafo introduzido por aprovação do Colegiado do Curso de Direito, em 27 de novembro de 2008.



COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC
Seção III – Da Entrega do TCC²⁵

Subseção I – Do Período para Depósito do TCC

Art. 22 A monografia será depositada junto ao NTCC apenas no período indicado no Calendário Acadêmico do NTCC, divulgado no início de cada semestre letivo somente com a ficha de autorização de depósito emitida pelo Orientador, com a sua assinatura, após o aluno orientando ter cumprido todos os dispositivos deste Regulamento.

I – A monografia deverá ser entregue apenas pelo próprio discente ou, excepcionalmente, por terceiro através de procuração específica para tal.

Parágrafo único. Não serão aceitos trabalhos entregues fora do prazo indicado no Calendário do NTCC, sob pena de reprovação na disciplina TCC. Os casos extraordinários serão resolvidos pela Coordenação do NTCC, via interposição de recurso referente ao depósito intempestivo.

Subseção II – Do Depósito Definitivo

Art. 23 A monografia que obtiver a pontuação máxima, ou seja, menção 10 (dez), será depositada, em caráter definitivo, no NTCC, em 02 (duas) vias, sendo:

I – 01 (uma) via impressa e encadernada, com capa dura azul e letras gravadas em dourado, inclusive na lombada;

II – 01 (uma) via em CD-ROM, em formato próprio para o processador eletrônico de textos Windows.

Art. 24 As versões definitivas serão encaminhadas à Biblioteca do Campus do UNIEURO no qual o aluno esteja matriculado e passarão a integrar o acervo de consultas da instituição.

²⁵

Seção alterada por aprovação do Conselho do Curso de Direito, em 18 de abril de 2007.



**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- NTCC**

Seção IV – Disposições Finais

Art. 25 O Regimento do UNIEURO aplica-se subsidiariamente à implementação e ao desenvolvimento das rotinas do NTCC, em especial o Capítulo III do Título V que dispõe sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Direito do UNIEURO.

Art. 27 O colegiado do Curso de Direito do UNIEURO pode estabelecer normas complementares para o processo de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso(TCC), atendidas as normas gerais fixadas neste Regulamento.

**Coordenadoria do Curso de Direito
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - NTCC**